



Portaria Nº 00273680 de 09 de Março de 2021

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR, no uso de suas atribuições, resolve designar **CESAR AUGUSTO DE ALMEIDA TRINDADE**, matrícula nº 77581759, para, em razão de Férias no período de 08 de Março de 2021 a 22 de Março de 2021, substituir **RICARDO CHAVES RAMOS**, matrícula nº 77581058, no cargo Coordenador Técnico, do(a) COORD DE FINANÇAS.

JOSIAS GOMES DA SILVA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR

ADITAMENTO DE PRAZO DE OFÍCIO

Nº 178/19 Convenientes: CAR/ CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL. Município: Itabuna, BA. Ficando o mesmo prorrogado até 30/09/2021, conforme Ofício CAR nº 335/2021. Data assinatura: 26/02/2021.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER

RESUMO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº. 003P/21. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2020.0001642-17. PERMISSONÁRIA: FUNDAÇÃO REDE VIVA MAR VIVO - REDEMAR. OBJETO: Permissão gratuita de uso de Duas Salas Comerciais de Propriedade da PERMITENTE para a PERMISSONÁRIA, estão localizados na Avenida Sete de Setembro, Edifício Alta Bahia, Salas Comerciais nº 501 e 502, São Pedro, no Município de Salvador, Bahia, com a Finalidade Permitir à PERMISSONÁRIA a Utilização dos Imóveis para Instalação da Sede da Fundação Rede Viva Mar Vivo - REDEMAR, a fim de Desenvolver as suas Atividades Precípua, com Base no Estatuto da referida Entidade. PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) ano. DATA DA ASSINATURA: 09 de março de 2021.

RESUMO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 159/18. FIRMADO EM: 11/06/18. PROCESSO: SEI Nº 043.4114.2021.0002465-04. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE NOVO TRIUNFO - BAHIA. OBJETO: Prorroga por mais 02 (dois) meses o prazo de vigência do Convênio celebrado, sem alteração de valor, adequando, por conseguinte, os cronogramas de execução e de desembolso previstos no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 09 de março de 2021.

RESUMO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 070/18. FIRMADO EM: 25/04/18. PROCESSO: SEI Nº 043.4114.2021.0002651-26. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE ITAJÚ DO COLÔNIA - BAHIA. OBJETO: Prorroga por mais 02 (dois) meses o prazo de vigência do Convênio celebrado, sem alteração de valor, adequando, por conseguinte, os cronogramas de execução e de desembolso previstos no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 09 de março de 2021.

RESUMO DO 17º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 257/14. FIRMADO EM: 11/06/14. PROCESSO: SEI Nº 043.4114.2021.0002451-09. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE MARCIONÍLIO SOUZA - BAHIA. OBJETO: Prorroga por mais 02 (dois) meses o prazo de vigência do Convênio celebrado, sem alteração de valor, adequando, por conseguinte, os cronogramas de execução e de desembolso previstos no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 09 de março de 2021.

RESUMO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 102/18. FIRMADO EM: 23/05/18. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2021.0002160-56. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA - BAHIA. OBJETO: Prorroga por mais 02 (dois) meses o prazo de vigência do Convênio celebrado, sem alteração de valor, adequando, por conseguinte, os cronogramas de execução e de desembolso previstos no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 09 de março de 2021.

RESUMO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 106/18. FIRMADO EM: 23/05/18. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2021.0002658-55. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE WAGNER - BAHIA. OBJETO: Prorroga por mais 02 (dois) meses o prazo de vigência do Convênio celebrado, sem alteração de valor, adequando, por conseguinte, os cronogramas de execução e de desembolso previstos no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 09 de março de 2021.

RESUMO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 120/18. FIRMADO EM: 29/05/18. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2021.0002224-55. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE NOVA SOURE - BAHIA. OBJETO: Prorroga por mais 02 (dois) meses o prazo de vigência do Convênio celebrado, sem alteração de valor, adequando, por conseguinte, os cronogramas de execução e de desembolso previstos no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 09 de março de 2021.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 711/2021

Estabelece normas, procedimentos e cronograma para a renovação de matrícula escolar, de transferência de estudantes entre escolas da Rede Pública Estadual de Ensino e de matrícula escolar de estudantes oriundos das Redes Municipais de Ensino, bem como para candidatos à Educação Básica nas Unidades Escolares da Rede Pública Estadual de Ensino e Conveniadas, referentes ao ano letivo contínuo 2020/2021.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “h” do inciso I do art. 18 do Regimento da Secretaria da Educação, aprovado pelo Decreto nº 8.877, de 19 de janeiro de 2004, e tendo em vista o disposto no art. 40 do Regimento Escolar das Unidades Escolares integrantes do Sistema Público Estadual de Ensino, aprovado pela Portaria nº 5.872, de 15 de julho de 2011, considerando a necessidade de orientar o processo de matrícula nas Unidades Escolares Estaduais - U.E.E. e estabelecer normas, procedimentos e cronograma para efetivação da matrícula escolar de estudante e candidato a Rede Pública Estadual de Ensino em convergência com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB 9394/96).

RESOLVE estabelecer normas, procedimentos e cronograma para a renovação de matrícula escolar, de transferência de estudantes entre Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino e de matrícula de estudantes oriundos das Redes Municipais de Ensino, bem como para candidatos à Educação Básica nas Unidades Escolares da Rede Pública Estadual de Ensino, referentes ao ano letivo contínuo 2020/2021, considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública, de Importância Internacional, pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Organização da Matrícula Escolar

Art. 1º- Ficam regulamentadas por esta Portaria as normas, procedimentos e cronograma atinentes à renovação de matrícula escolar, à transferência de estudantes entre Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino e a matrícula escolar de estudantes oriundos das Redes Municipais de Ensino, bem como à matrícula escolar de candidatos à Educação Básica nas Unidades Escolares da Rede Pública Estadual de Ensino.

Subseção I

Da Renovação de Matrícula Escolar

Art. 2º - Todos os estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino terão suas matrículas renovadas automaticamente, por meio do Sistema de Gestão Escolar, para o ano/série subsequente, no dia 05/03/2021.

§ 1º- Será garantida a matrícula no mesmo turno em que o estudante iniciou o ano letivo 2020, desde que haja o ano/série subsequente e que nela exista vaga.

§ 2º- A mudança para outro turno, a pedido do próprio estudante, ficará condicionada à existência de vaga no turno pretendido.

§ 3º- A renovação de matrícula escolar dos cursos técnicos de Nível Médio e de qualificação profissional estará condicionada aos critérios estabelecidos em Portaria específica.

§ 4º- O estudante que possuir pendência de documentação deverá solucionar a dita pendência junto à Secretaria Escolar.

§ 5º- No retorno às aulas presenciais, o estudante deverá apresentar o correspondente comprovante de residência, devidamente atualizado.

Subseção II

Da Transferência de Estudantes da Rede Pública Estadual

Art. 3º A transferência de estudante matriculado em Unidade Escolar Estadual deverá ser realizada, conforme cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria, nas seguintes situações: Parágrafo único - Estudante com matrícula renovada, que pretende se transferir para outra Unidade Escolar da Rede Pública Estadual, solicitará necessariamente por telefone, atendimento presencial [quando for estudante maior de 16 (dezesesseis) anos de idade ou o responsável legal], em qualquer Unidade Escolar da Rede. Para realizar o agendamento, deve-se conferir a lista de telefones das unidades escolares da Rede Estadual, disponível no endereço eletrônico www.educacao.ba.gov.br;

Subseção III

Da Matrícula de Estudante Oriundo da Rede Municipal de Ensino

Art. 4º - A matrícula escolar do estudante da Rede Municipal de Ensino, concluinte do 5º e 9º ano do Ensino Fundamental, poderá ser realizada pelo próprio estudante [quando for estudante maior de 16 (dezesesseis) anos de idade ou o responsável legal], preferencialmente via Internet, com o objetivo de não gerar aglomeração humana, através do endereço eletrônico www.sacdigital.ba.gov.br, do aplicativo SAC DIGITAL (disponível gratuitamente nos sistemas ANDROID e IOS) ou ainda, em qualquer Unidade Escolar Estadual, conforme o cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria.

§ 1º- A matrícula pelo SAC DIGITAL será realizada mediante prévio cadastramento no site ou aplicativo.

I- Para o estudante menor de 16 (dezesesseis) anos de idade, a matrícula deverá ser realizada através do cadastro do responsável legal.

II- Para acesso aos serviços de matrícula, será necessário que o responsável legal cadastre o estudante menor de 16 (dezesesseis) anos de idade como respectivo dependente;

III - Após a efetivação da matrícula por meio da internet, o estudante ou o responsável legal deverá agendar junto a unidade escolar o dia para a entrega da documentação.

§ 2º- Havendo a impossibilidade de se realizar a matrícula online, será necessário solicitar por telefone, atendimento presencial [quando for estudante maior de 16 (dezesesseis) anos de idade

